



LEI MUNICIPAL Nº 469/2013

**DISPÕE SOBRE O
DESMEMBRAMENTO, CRIAÇÃO E
MUDANÇA DE NOMENCLATURAS
DE ALGUMAS COORDENADORIAS,
SUBCOORDENADORIAS E
SECRETARIAS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Cultura, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que passará a se denominar dessa forma.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Cultura se vinculará a Secretaria Municipal de Turismo, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º - Cabe à Coordenadoria Municipal de Cultura: planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de desenvolvimento Cultural, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas culturais no âmbito do Município, especialmente aqueles voltados para o desenvolvimento cultural, incluindo a preservação e revitalização do patrimônio, histórico e artístico, assim como o fomento a atividades relacionadas a eventos, espetáculos, bibliotecas, arquivos e manifestações culturais locais e regionais, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades nas áreas de cultura locais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 4º - A nova Coordenadoria possui a seguinte Estrutura Organizacional com os seus respectivos cargos:

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000

Valorizando nossa gente



- I. (01) Coordenador de Cultura Municipal;
- II. (01) Subcoordenador de Cultura Municipal;
- III. (01) Técnico (Nível Médio) de Cultura Municipal;

Capítulo II **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município ficará vinculada ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal, sendo desvinculada, portanto da Secretaria Municipal de Finanças.

Capítulo III **DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Art. 6º - Fica denominada de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, a pasta da Administração Pública Municipal, que trata das questões pertinentes a sua alçada em âmbito local.

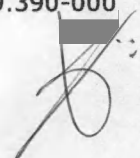
Capítulo IV **DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º - Fica denominada de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a pasta da Administração Pública Municipal, que trata das questões pertinentes a sua alçada em âmbito local.

Parágrafo I – Fica criada a Subcoordenadoria de planejamento e projetos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Capítulo V **DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

Art. 8º - Fica criada no âmbito do município de Lagoa Nova/RN, a Coordenadoria Municipal de Mobilidade Urbana, órgão de cunho administrativo encarregado do trânsito local, estrutura e infraestrutura urbana.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10




Art. 9º - A Coordenadoria de Mobilidade Urbana ficará vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que passará a ser denominada Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.

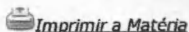
Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10º - As despesas decorrentes da presente Lei estão contidas no Orçamento em vigor do município de Lagoa Nova/RN, respeitando-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF).

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil do Prefeito de Lagoa Nova/RN, em 26 de Dezembro de 2013.


JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 469/2013 - DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO,
CRIAÇÃO E MUDANÇA DE NOMENCLATURA DE SECRETARIAS
MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 469/2013

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO,
CRIAÇÃO E MUDANÇA DE
NOMENCLATURAS DE ALGUMAS
COORDENADORIAS,
SUBCOORDENADORIAS E SECRETARIAS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Cultura, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que passará a se denominar dessa forma.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Cultura se vinculará a Secretaria Municipal de Turismo, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º - Cabe à Coordenadoria Municipal de Cultura: planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de desenvolvimento Cultural, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas culturais no âmbito do Município, especialmente aqueles voltados para o desenvolvimento cultural, incluindo a preservação e revitalização do patrimônio, histórico e artístico, assim como o fomento a atividades relacionadas a eventos, espetáculos, bibliotecas, arquivos e manifestações culturais locais e regionais, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades nas áreas de cultura locais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 4º - A nova Coordenadoria possui a seguinte Estrutura Organizacional com os seus respectivos cargos:

- I. (01) Coordenador de Cultura Municipal;
- II. (01) Subcoordenador de Cultura Municipal;
- III. (01) Técnico (Nível Médio) de Cultura Municipal;

Capítulo II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município ficará vinculada ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal, sendo desvinculada, portanto da Secretaria Municipal de Finanças.

Capítulo III

DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 6º - Fica denominada de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, a pasta da Administração Pública Municipal, que trata das questões pertinentes a sua alçada em âmbito local.

Capítulo IV

DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Fica denominada de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a pasta da Administração Pública Municipal, que trata das questões pertinentes a sua alçada em âmbito local.

Parágrafo I - Fica criada a Subcoordenadoria de planejamento e projetos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Capítulo V

DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 8º - Fica criada no âmbito do município de Lagoa Nova/RN, a Coordenadoria Municipal de Mobilidade Urbana, órgão de cunho administrativo encarregado do trânsito local, estrutura e infraestrutura urbana.

Art. 9º - A Coordenadoria de Mobilidade Urbana ficará vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que passará a ser denominada Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.

**Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10º - As despesas decorrentes da presente Lei estão contidas no Orçamento em vigor do município de Lagoa Nova/RN, respeitando-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF).

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil do Prefeito de Lagoa Nova/RN, em 26 de Dezembro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:B1C28F21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2013. Edição 1062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>